

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**MUNICÍPIO DE PORTO REAL - RJ****PROCESSO N.º 1577/2026**

O artigo 16º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determina que os atos que criem ou aumentem despesas com pessoal sejam instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes à criação. A estimativa deverá ser acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado (art. 16, I e § 2º da LRF) e da declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem adequação orçamentária e financeira com o PPA, a LDO e a LOA (art. 16 II e art. 21 da LRF). No mesmo sentido, lembro que as despesas não podem exceder os limites previstos no art. 19 e art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente relatório de impacto orçamentário visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169), no que se refere ao processo administrativo PA nº 1577/2026 que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Porto Real.

ESPECIFICAÇÃO	R\$
Gasto com Vencimentos ESTIMADO	192.816,00
Encargos	56.785,12
13º Salário	16.068,00
Férias	5.355,46
TOTAL GERAL	271.024,58

O cálculo acima se baseia na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, conforme a base de cálculo informada à fl. 08 do PA nº 1577/2026, assinada pelo Gestor de Recursos Humanos.

Desta forma, teremos um acréscimo estimado de **R\$ 271.024,58** para o exercício de 2026, com as alterações ocorrendo a partir de janeiro (12 meses) e **R\$ 271.024,58** para os dois exercícios seguintes (2027 e 2028), conforme demonstrado abaixo:

EXERCÍCIO	VALOR R\$
2026	271.024,58
2027	271.024,58
2028	271.024,58

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
1 - Déficit/Superávit Exercício	2.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00
2 - Receitas Previstas	295.306.600,00	308.979.295,58	323.284.240,66
3 - Disponibilidade Financeira (1+2)	297.306.600,00	311.979.295,58	327.284.240,66
4 - Gastos com o Evento	271.024,58	271.024,58	271.024,58
5 - Impacto Orçamentário - (4/2)	0,09%	0,09%	0,08%
6 - Impacto Financeiro - (4/3)	0,09%	0,09%	0,08%

LIMITE DE GASTO COM PESSOAL			
Descrição	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida	265.759.000,00	278.063.641,70	290.937.192,01
Gasto com Pessoal	129.717.518,01	134.895.377,75	140.280.351,87
Percentual de Gasto	48,81%	48,51%	48,22%
Limite Alerta	48,60%	48,60%	48,60%
Limite Prudencial	51,30%	51,30%	51,30%
Limite Máximo	54,00%	54,00%	54,00%

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, estima-se um impacto de **R\$ 271.024,58** (duzentos e setenta e um mil, vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), na hipótese de pagamento no ano de 2026. Para os exercícios seguintes, já inclusos nas Leis Orçamentárias Anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de **R\$ 271.024,58** (duzentos e setenta e um mil, vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) em 2027 e 2028.

1 - Obrigatoriedade constitucional:

=> Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

=> Atende aos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, constando da Lei Municipal nº 950 de 30/06/2025 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

2 - Impacto Gasto de Pessoal / Receita Corrente Líquida:

=> Atende ao art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

=> Atende ao Inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

=> Atende ao parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário:

Por se tratar de despesas que irão vigorar no exercício de **2026** é necessário que a despesa proposta esteja devidamente adequada à Lei Orçamentária Anual e que, se verificado quaisquer variações que levem a ultrapassar os índices previstos na Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser tomadas as devidas providências.

4 - Impacto Financeiro:

No ato da aprovação, será necessária uma nova avaliação da situação financeira do Município, tendo em vista que o índice de apuração dos gastos com pessoal é baseado na **Receita Corrente Líquida**, entretanto, nem todas as receitas arrecadadas pelo ente podem ser utilizadas para pagamento de pessoal.

Hugo L. C. Santos
Controlador-Geral do Município

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Alexandre Augustus Serfiotis, Prefeito Municipal de Porto Real - RJ no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Porto Real.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de **51,30%** da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000.

Porto Real, 1º de abril de 2026.

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito